



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Código de Ética e de Conduta da Câmara Municipal da Praia da Vitória

Preâmbulo

As sociedades modernas, com as suas características de elevada capacidade de mudança e de inovação, exigem uma Administração Pública ativa e atenta, que seja capaz de acompanhar e enquadrar o ritmo de evolução económica, política e social.

É num espaço de liberdade individual e coletiva que os valores deontológicos do serviço público assumem uma nova importância e significado, seja pela acentuação de uma dinâmica interna de funcionamento referenciada ao interesse público, seja pelo reforço da credibilidade junto dos cidadãos, seja ainda pela afirmação do espírito de missão e valorização da ideia de serviço público.

O Código de Ética e de Conduta pretende ser uma referência com princípios e linhas basilares de orientação, em matéria administrativa, de ética profissional aplicáveis aos serviços, no seu todo, e em particular, as normas de conduta e ética profissional que devem reger a atuação de todos os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente da natureza ou do vínculo jurídico-laboral.

Os serviços da Câmara Municipal da Praia da Vitória estão ao serviço dos cidadãos e devem orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa.

O presente Código de Ética e de Conduta não está abrangido pela estatuição do artigo 135º do CPA e não está igualmente sujeito às regras procedimentais previstas nos artigos 97º a 101º do mesmo normativo. No entanto, não obstante, não se tratar de um documento com eficácia externa, ao abrigo do disposto no nº 4, do artigo 136º do CPA, deve ser referido o diploma e norma habilitante do Código, o qual no caso vertente é a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização e sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal da Praia da Vitória, como órgão da administração local, tem por missão promover a qualidade de vida dos seus habitantes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, empresarial, ambiental e desportivo, tornando a Praia da Vitória num concelho onde todos possam viver, investir e visitar.

- **VISÃO**

A Câmara Municipal da Praia da Vitória orienta a sua ação no sentido de promover e dinamizar o concelho na vertente social, económica e cultural, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos, centrando a sua atuação na proximidade às pessoas e na confiança num futuro gerador de oportunidades.

É no estrito e rigoroso cumprimento desta linha de princípios e valores que se estabelece o relacionamento entre a Câmara Municipal da Praia da Vitória e os cidadãos interessados no escrutínio da sua atuação e das suas decisões.

2. VALORES FUNDAMENTAIS

A Câmara Municipal da Praia da Vitória assume como valores fundamentais:

- Proximidade;
- Serviço Público;
- Transparência;
- Solidariedade;
- Rigor;
- Responsabilidade;
- Competência;
- Integridade;

- Participação;
- Qualidade;
- Respeito;
- Modernidade;
- Sustentabilidade;
- Liderança.

3. OBJETO

O presente Código de Ética e de Conduta (Código) é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os colaboradores da Câmara Municipal da Praia da Vitória e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.

O Código visa, igualmente, dar a conhecer aos cidadãos o grau de exigência interna adotado pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus colaboradores.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código aplica-se aos colaboradores da Câmara Municipal da Praia da Vitória, bem como aos das empresas municipais constituídas pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, e colaboradores de empresas exteriores a exercer funções na Câmara Municipal da Praia da Vitória independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, ou prestem serviço nas suas instalações ou fora destas.

2. Aplica-se, também, ao Presidente, aos Vereadores, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e aos restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

3. Em obediência ao número anterior, a aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

5. PRINCIPIOS GERAIS

A Câmara Municipal da Praia da Vitória está subordinada ao cumprimento dos princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, além de outras obrigações legais, devendo agir em obediência à Lei e ao Direito, dentro dos limites e dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com as atribuições que os mesmos poderes lhe conferiram.

Todos os colaboradores da Câmara Municipal da Praia da Vitória devem observar e respeitar os diversos princípios da Carta ética da administração pública que, preconiza que, a atuação dos colaboradores se encontra ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Assim devem observar os seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público**

Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

- **Princípio da Legalidade**

Os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

- **Princípio da Justiça, Imparcialidade e Independência**

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, abstendo-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, evitando tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, e recusando quaisquer benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções.

- **Princípio da Proporcionalidade**

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

- **Princípio da Igualdade e da Não Discriminação**

Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, considerando todos os cidadãos no mesmo patamar de

igualdade de oportunidades, devendo demonstrar compreensão e respeito mútuo, quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado.

- **Princípio da Colaboração e Boa-Fé**

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

- **Princípio da Informação e Qualidade**

Os colaboradores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida interpretando os factos sempre com lógica e rigor, atentos aos factos relevantes, expondo-os de forma clara e acessível a todos, e nunca de forma incompreensível.

- **Princípio da Lealdade**

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

- **Princípio da Integridade**

Os colaboradores regem-se, na sua atividade, segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

- **Princípio da Competência, Responsabilidade e Valorização Profissional**

Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

- **Princípio da Confidencialidade e Sigilo**

Os colaboradores devem lidar com todos os intervenientes mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções. Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamento.

- **Princípio da Eficiência**

Os colaboradores devem cumprir com zelo, cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão e contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem do Município da Praia da Vitória.

- **Princípio da Utilização dos Recursos Públicos**

O equipamento, as instalações e os demais recursos só podem ser utilizados para uso profissional, e os colaboradores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a sua utilização indevida por terceiros, devendo, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

- **Princípio da Exclusividade**

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, sendo que a acumulação de quaisquer funções ou atividades pelos colaboradores requer autorização prévia, nos termos legais.

- **Princípio da Proibição de assédio**

É expressamente proibido o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, quer seja no acesso ao emprego, no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo de perturbar, afetar a dignidade ou de criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

É igualmente expressamente proibido o comportamento indesejado de carácter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo de perturbar, afetar a dignidade ou de criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

5. PARÂMETROS DE CONDUTA

Os serviços e organismos da Administração Pública Local estão ao serviço dos cidadãos e devem orientar a sua ação, particularmente o serviço de atendimento, assente em parâmetros de conduta tendo em vista:

a) Garantir que a sua atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;

b) Aprofundar a confiança nos cidadãos, valorizando as suas declarações e dispensando comprovativos, sem prejuízo de penalização dos infratores;

c) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias;

d) Privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos;

e) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte dos colaboradores;

f) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação dos colaboradores para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Publicidade do Código de Ética e de Conduta**

A Câmara Municipal da Praia da Vitória adota as medidas necessárias para garantir que ao presente Código de Ética e de Conduta seja dada ampla publicidade junto dos cidadãos e dos colaboradores, designadamente através da sua disponibilização no *site* do Município da Praia da Vitória.

- **Contributo dos Trabalhadores na Aplicação do Código**

1. A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores no se refere à adesão dos princípios e critérios nele definidos, assegurando o seu integral cumprimento.

2. O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer trabalhador do Município da Praia da Vitória das normas de conduta constantes no presente Código poderá fazer incorrê-lo em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

- **Entrada em Vigor**

O presente Código entra em vigor na data da sua publicação na página da internet do Município da Praia da Vitória.